



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2020

PROC. Nº 019/2020

FLS. <u>02</u>
<u>019/2020</u>
Protocolo <u>2</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>019/2020</u>
Início: <u>031. janeiro / 2020</u>
Termino: <u>181. março / 2020</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Helena</u>
Funcionário Encarregado

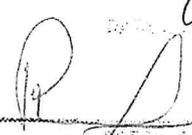
Diadema, 07 de janeiro de 2020.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE _____

OF. ML. Nº 001/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

06 02 2020



PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº. 2.040, de 11 de julho de 2001, alterada pelas Leis nºs. 2.550, de 22 de setembro de 2006; 2.953, de 09 de março de 2010; 2.980, de 24 de maio de 2010; 3.084, de 09 de março de 2011; e 3.115, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança.

A modificação pretendida recai sobre o artigo 3º da Lei nº 2.040/2001, especificamente em relação à alínea “b” do inciso I, para acrescentar um representante da Guarda Civil Municipal; e ao inciso VIII, para suprimir a alínea “h” que menciona dois membros representantes das religiões Afro-Brasileiras em Diadema.

A inserção do representante da Guarda Civil Municipal se mostra relevante em face da própria temática da Lei em questão e das competências que lhe cabem. Não se mostra razoável que um Conselho Municipal que versa sobre a Segurança Pública não tenha um membro da Guarda Civil Municipal, que, como se sabe, é uma corporação que enfrenta no dia a dia os problemas de segurança da Cidade.

A supressão dos membros das religiões Afro-Brasileiras se faz necessária porque, ao longo dos anos, as entidades afetas ao segmento não lograram êxito em indicar representantes, tornando inviável mantê-los no Conselho.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo e amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social desta propositura, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO - 08-104-2020 14:46 0000339 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
019/2020
Protocolo 2-

OF. ML. N° 001/2020.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



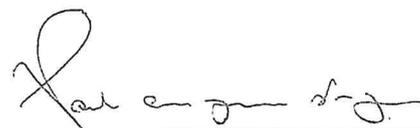
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 8/1/2020



PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

003 / 2020

PROG. Nº

019 / 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
019/2020
Protocolo α

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	019/2020
Início:	07 Janeiro / 2020
Termino:	18 Março / 2020
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Jalmar

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, alterada pelas Leis nºs. 2.550, de 22 de setembro de 2006; 2.953, de 09 de março de 2010; 2.980, de 24 de maio de 2010; 3.084, de 09 de março de 2011; e 3.115, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.040, de 11 de julho de 2001, alterada pelas Leis nºs. 2.550, de 22 de setembro de 2006; 2.953, de 09 de março de 2010; 2.980, de 24 de maio de 2010; 3.084, de 09 de março de 2011; e 3.115, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social e um servidor representante da Guarda Civil Municipal;
- c) o Secretário de Habitação;
- d) o Secretário de Transportes e um servidor da Secretaria de Transportes, lotado no Departamento de Trânsito;
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) dois delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

IV – Representando a Organização Policial Militar no Município:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
019/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.
- V – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município:
- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.
- VI – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo:
- a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.
- VII – Representando a Secretaria Estadual de Educação:
- a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.
- VIII – Representando a Sociedade Civil:
- a) dois membros integrantes da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção Diadema, indicados pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;
- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação Empresarial de Diadema (ACE);
- c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;
- d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;
- e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema.
- f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;
- g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema.”

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de janeiro de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 2040/2001 de 11/07/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103201
Mensagem Legislativa: 2301
Projeto: 4501
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. 06
019/2020
Protocolo

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alterada por:

[L.O. Nº 2550/2006](#) [L.O. Nº 3084/2011](#)
[L.O. Nº 2953/2010](#) [L.O. Nº 2980/2010](#)
[L.O. Nº 3115/2011](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 045/01

(nº 023/2001, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

~~I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes;~~

-

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação; (**Inciso alterado pela [Lei Municipal nº 2980/2010](#)**).

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

~~III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;~~

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população; (**Inciso alterado pela [Lei Municipal nº 2980/2010](#)**).

~~IV – Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;~~

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança; (**Inciso alterado pela [Lei Municipal nº 2980/2010](#)**).

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente. (**Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 2980/2010](#)**).

ARTIGO 3º – ~~O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – Representando o Poder Executivo Municipal:~~

~~a) Secretário de Governo~~

~~b) O Coordenador de Defesa Social~~

~~e) O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.~~

~~II – Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~III – O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

~~IV – O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – 24º BPM/M, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

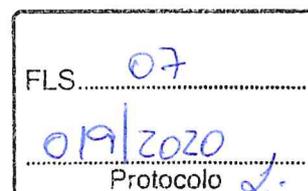
~~V – Representando a Sociedade Civil:~~

~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Diadema;~~

~~b) Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID;~~

~~e) Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~

~~d) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~



~~e) O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~

~~f) Um representante da Igreja Católica do município;~~

~~g) Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema – COPED;~~

FLS.....	08
.....	019/2020
.....	Protocolo

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.550/2006](#))

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social;
- c) o Secretário de Habitação;
- ~~d) o Secretário de Transportes;~~
- d) o Secretário de Transportes e um servidor da Secretaria de Transportes, lotado no Departamento de Trânsito; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.953/2010](#))**
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) dos delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

IV – Representando a Organização Policial Militar no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

VI – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo:

- a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

VII – Representando a Secretaria Estadual de Educação:

- a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

VIII – Representando a Sociedade Civil:

- a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;

- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação Empresarial de Diadema (ACE);

- c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;

- d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;

- ~~e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – s em atividade no Município;~~

- ~~e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema, escolhidos em reunião~~

~~especialmente convocada para esta finalidade; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.084/2011).~~

e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.115/2011).

f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;

g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;

h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema” (NR).

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

FLS.....	09
019/2020	
Protocolo	2.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

ARTIGO 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

FLS.....10
019/2020
Protocolo 2

V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

ARTIGO 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA
Prefeito em Exercício